



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Projeto de Resolução nº 006/2023

Justificativa

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Resolução que regulamenta e institui o programa tíquete-feira no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Tendo em vista o elevado alcance social que a Feira Livre dos Produtores Rurais do Município de Guaçuí possui, proponho a regulamentação e implantação do referido benefício aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí, já previsto em Lei Municipal nº 4.290/2020.

Nesta ótica, tendo em vista que o tíquete-feira contribui na melhoria da qualidade de vida do Servidor Municipal, o presente Projeto de Resolução visa conceder esse benefício.

De outro lado, com esse programa se visa fortalecer o pequeno produtor rural ou familiar, haja vista que a aquisição dos produtos deve ser realizada junto aos feirantes credenciados em Associação de Feira Livre de Produtores Rurais no Município.

Assim, diante o alcance social da matéria, espero contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora encaminhado.

Atenciosamente,


Júlio Maria Heitor
Vereador





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Projeto de Resolução nº 006/2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.290/2020, que dispõe sobre a concessão e implementação do programa tíquete-feira para os servidores da Câmara Municipal de Guaçuí, e dá outras providências.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 4.290/2020, RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão do tíquete-feira, mensalmente, aos servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou contratado temporário vinculado à Câmara Municipal de Guaçuí, conforme preconiza o artigo 1º da Lei nº 4.290/2020, que institui o “programa tíquete-feira” aos servidores efetivos, comissionados e contratados, para ser utilizado na Feira Livre do Produtor Rural do Município de Guaçuí.

Artigo 2º. O tíquete-feira beneficiará os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Guaçuí, para ser utilizado nas Feiras Livres de Produtores Rurais devidamente organizadas em associações formalizadas e regularizadas do Município de Guaçuí.

Artigo 3º. Fica sob a responsabilidade do Setor de Contabilidade realizar a liberação da recarga do cartão de cada servidor.

Parágrafo Único. A liberação da recarga mencionada no “caput” deste artigo acontecerá no dia 15 (quinze) de cada mês, salvo em caso de feriado ou final de semana, que passará para o primeiro dia útil subsequente.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Artigo 4º. O valor do tíquete-feira será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, a ser utilizado mediante a liberação da recarga mencionada no parágrafo único, do artigo anterior.

Parágrafo Único. O tíquete-feira não será cumulativo, devendo ser utilizado até o último dia do mês subsequente, sob pena de perda do valor não utilizado que ainda constar no cartão.

Artigo 5º. O tíquete-feira será operacionalizado por sistema de gerenciamento de cartão e aplicativo exclusivos para tal finalidade.

§1º. O serviço descrito no “*caput*” deste artigo deverá conter a prestação de serviços de emissão, utilização, administração de cartões de compras, vendas e aplicativo, exclusivos para atender as feiras de produtores rurais do Município de Guaçuí.

§2º. A Câmara poderá firmar convênio ou instrumento equivalente objetivando viabilizar o cumprimento da Lei nº 4.290, bem como desta Resolução.

§3º. A contratação do serviço de operacionalização do sistema de gestão do cartão será de responsabilidade das associações de feirantes de produtores rurais devidamente regularizadas.

§4º. A empresa contratada, de acordo com o descrito no parágrafo anterior, deverá se cadastrar junto ao setor de compras da Câmara.

§5º. A confecção do cartão do tíquete-feira deverá ser em material magnético, com dispositivos de segurança, emblema do Município e emblema da associação.

Artigo 6º. O valor despendido para a emissão do cartão tíquete-feira será descontado da primeira recarga do servidor e, havendo necessidade de





Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

emissão de novo cartão por motivo de perda, furto ou mau uso, o valor será descontado da recarga do mês subsequente.

Artigo 7º. O benefício concedido não integrará a remuneração dos servidores, e não incidirá sobre o benefício quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá de base para cálculo de vantagens.

Artigo 8º. O benefício do programa tíquete-feira será pago mensalmente por meio de depósito em conta aos produtores rurais, mediante apresentação de nota fiscal comprovando o quantitativo vendido no mês.

§1º. Para ter direito aos benefícios do programa tíquete-feira, cada feirante deverá possuir inscrição estadual, bem como estar em dia com suas obrigações com o Município.

§2º. Os produtores rurais deverão apresentar as notas fiscais até o décimo dia de cada mês subsequente à venda dos produtos, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais.

§3º. Cada feirante deverá informar ao setor de contabilidade da Câmara informações de conta bancária em seu nome, para a finalidade de depósito do valor correspondente às vendas realizadas no mês, seja através do cartão ou aplicativo, desde que comprovadas por meio de nota fiscal.

Artigo 9º. O valor da concessão do tíquete-feira será reajustado conforme determinação do Poder Legislativo, levando em consideração a dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Câmara Municipal, mediante Resolução.

Artigo 10º. A utilização do benefício destinar-se-á para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, exclusivamente, nas Feiras de Produtores





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Rurais do Município de Guaçuí, que estiverem organizadas e formalizadas em associação para tal finalidade, sendo vedada a utilização em outros locais/comércio.

Parágrafo Único. A associação deverá apresentar comprovação de, no mínimo, cinco anos de atividade como “feira” no Município de Guaçuí, para participar do programa tíquete-feira.

Artigo 11º. Não faz jus ao benefício tíquete-feira o servidor:

I – Ocupante de cargo eletivo e honorífico;

II – Estiver prestando serviço em outro órgão, instituição, entidade, autarquia e administração direta e indireta, mediante cessão ou permuta desde que com ônus para origem;

III – Que esteja cumprindo pena privativa de liberdade;

IV – Em gozo de licença para campanha ou mandato eleitoral;

V – Em exercício de mandato sindical;

VI – Afastado, a qualquer título, por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, e cirurgias devidamente comprovados por perícia médica;

VII – Afastado sem remuneração;

VIII – Em licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular;

IX – Demitido;

X – Aposentado;

XI – Contratado com prazo inferior a 30 (trinta) dias.





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão do benefício aos funcionários de terceiros/empresas vinculados à Câmara por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico;

Artigo 12º. Em caso de exoneração do servidor ou a ocorrência de algum impedimento ao recebimento do tíquete-feira, caberá à Associação informar à prestadora do serviço de operacionalização e gestão do cartão e aplicativo para que faça a suspensão ou o cancelamento do cartão.

Artigo 13º. A identificação adequada da banca que está regularizada para comercializar produtos através do tíquete-feira será de responsabilidade exclusiva da Associação de Feira Livre de Produtores Rurais.

Parágrafo Único – Caberá à Associação manter o cadastro de feirantes atualizado junto ao setor de compras e setor de contabilidade da Câmara Municipal de Guaçuí.

Artigo 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de outubro de 2023.


Júlio Maria Heitor
Vereador

